



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo 134/2024
Antônio Jr.

PROJETO DE LEI Nº 2772/2024

Data: 26/12/2024

SÚMULA. Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano:

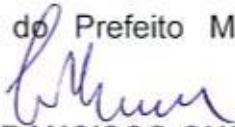
Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote no 61-A-2** (sessenta e um-a-dois), originário da subdivisão do lote no 61-A, medindo **4.586,00 m²** (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), situado na **Gleba nº 01** (um), do Imóvel **Andrada** no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações e limites: **Ao Norte** - confronta com o lote nº 61-A-1, desta subdivisão por linhas retas e secas com o azimute 77°38'00", medindo 60,00 metros; **Ao Este** - confronta com o lote nº 61-A-1, desta subdivisão, por linhas retas e secas com o azimute 164°02'00", medindo 60,00 metros e azimute 164°02'00", medindo 29,00 metros; **Ao Sul** confronta com o lote no 61-A-1 desta subdivisão, por linha reta e seca com o azimute 77°38'00", medindo 26,00 metros e azimute 77°38'00" medindo 34,00 metros; **Ao Oeste** - confronta com terras do Patrimônio da cidade de Três Barras, dividindo com esta por linha reta e seca traçada sobre o azimute 164°02'00", medindo 89,00 metros, Matrícula nº 8466 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel Petry, para regularização fundiária.

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.

Art. 3º. O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registraes necessários.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2024.


GERSON FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2772/2024

Visa o presente Projeto dispor sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano.

O imóvel é de propriedade da empresa Fongaro & Brandini Ltda., e fará parte da regularização fundiária, juntamente com o Jardim América.

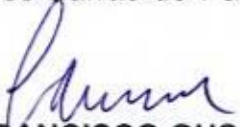
Esclarecemos que sem esta área a regularização do Jardim América não será possível.

Anexamos cópia do documento do imóvel (matricula).

Para agilizar os trabalhos, em especial o levantamento de campo, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 509/2024 Três Barras do Paraná - PR, em 26 de dezembro de 2024.

Exma. Sr.

Antenor Carlos da Motta.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

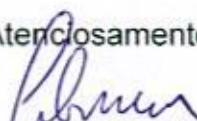
Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2772/2024, que dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
27.12.2024
Antenor O.P.



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná

Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel Petry

Oficial

MATRÍCULA

8466

FICHA

01

RÚBRICA

9

FRENTE

Matrícula 8466 - Protocolo 14.990 de 01.02.2002

Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 61-A-2 (sessenta e um-a-dois), originário da subdivisão do lote nº 61-A, medindo 4.586,00 m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com as seguintes confrontações e limites: Ao Norte - confronta com o lote nº 61-A-1 desta subdivisão, por linha reta e seca com o azimute 77°38'00", medindo 60,00 metros; Ao Este - confronta com o lote nº 61-A-1, desta subdivisão, por linhas retas e secas com o azimute 164°02'00", medindo 60,00 metros e azimute 164°02'00", medindo 29,00 metros; Ao Sul - confronta com o lote nº 61-A-1 desta subdivisão, por linha reta e seca com o azimute 77°38'00", medindo 26,00 metros e azimute 77°38'00", medindo 34,00 metros; Ao Oeste - confronta com terras do Patrimônio da cidade de Três Barras, dividindo com esta por linha reta e seca traçada sobre o azimute 164°02'00", medindo 89,00 metros. Cadastro do imóvel no INCRA nº 721 271 001 082-2 com área de 5,7 ha; mód. rural 40,0 ha; nº de módulos rurais 0,14; mód. fiscal 18 ha; nº mód. fiscais 0,31; e F.M. Parc. 2,0 ha, e na Secretaria da Receita Federal sob nº 3.061.633-6 com área de 5,7 ha. **Proprietária** - Celia Muller Dalmut, brasileira, viúva, agricultora, portadora da CI.RG. nº 6.194.185-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 976.979.829-00, residente e domiciliada na Rua das Marrecas, s/n, Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - M.5760 deste Ofício. Em 01 de fevereiro de 2002.

Sueli Giacomel Petry Oficial.

AV.1 M.8466 - Protocolo 14.992 de 01.02.2002

Averbação: Conforme Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal, registro no SISLEG sob nº 0778580004771, firmado em Três Barras do Paraná - PR, aos 21.05.2001, pela proprietária, Celia Muller Dalmut, acima qualificada, junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, devidamente representado, a floresta ou forma de vegetação de 0,0917 ha, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel, fica gravada como reserva florestal legal, mantidas as delimitações de uso, estabelecidas em lei. A proprietária se compromete a restaurar 0,0507 ha, de reserva florestal legal, conforme cronograma constante no termo. Anexo ao termo, mapa/croqui com a localização da área de Reserva Florestal Legal declarada pelo IAP. Custas - 630 VRC - R\$ 47,25. Em 01 de fevereiro de 2002.

Sueli Giacomel Petry Oficial.

AV.2 M.8466 - Protocolo 14.993 de 01.02.2002

Finalidade: Conforme requerimento por instrumento público, lavrado aos 20.11.2001, às folhas 190 e 191, no livro 30-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, e Autorização INCRA - Auto nº 096/00, datada de 03.10.2000, acompanhada do Ofício/INCRA/SR(09) nº 1213, datado de 18.10.2001, expedidos em Curitiba - PR, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência Regional Interino INCRA-Paraná, o imóvel da presente matrícula destina-se à instalação de fábrica e comércio de madeira, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto 62.504 de 08.04.1968, a destinação do mesmo para fins não agrícolas. Emolumentos - 60 VRC - R\$ 4,50. Em 01 de fevereiro de 2002.

Sueli Giacomel Petry Oficial.

R.3 M.8466 - Protocolo 14.993 de 01.02.2002

Compra e Venda: Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 20.11.2001, às folhas 190 e 191, no livro 30-N, no Serviço Notarial de Três Barras do Paraná - PR, a proprietária e outorgante vendedora - Celia Muller Dalmut, já qualificada, vendeu o imóvel da presente matrícula, pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SKLFF-EZBAQ-QG6MR-YDRWW>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

8466
Serviço de Atendimento
Especializado em Catanduvas



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel Petry

MATRÍCULA

8466

Oficiala

FICHA

01

RÚBRICA

gp

VERSO

Continuação do R.3 M.8466

integralmente quitado, à **outorgada compradora - Fongaro & Brandini Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 01.896.325/0001-67, com sede na Rua Sobradinho, s/n, Três Barras do Paraná - PR, neste ato representada por seu sócio gerente, Adelir Fongaro, brasileiro, casado, comerciante, com CI.RG. nº 3.504.669-2-SSP-PR e CPE/MF nº 600.354.559-34, residente e domiciliado na Rua Sobradinho, s/n, Três Barras do Paraná-PR. Condições - as demais constantes na escritura. Pago ITBI pela GR. nº 2595/01. INSS isento. C.N. IAP nº 079/02. ITR - C.N. nº 5.019.581, de 25.10.2001. Emolumentos - 1.260 VRC = R\$ 94,50. Em 01 de fevereiro de 2002. Sueli Giacomel Petry *Sueli Giacomel Petry* Oficial.

Certifico que sobre os imóveis com áreas acima de 25,0ha, a partir de 20.11.2023 estão na obrigatoriedade do georreferenciamento, para atos registraes, de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência de área total, e criação ou alteração da descrição do imóvel. (Decreto nº 4.449, de 30.10.2002).

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890
CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da **Matrícula nº 8466**, com 2 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 38,55 + Buscas: R\$ 2,49 + Funrejus: R\$ 10,27 + R\$ 0,75 + R\$ 8,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 2,05. FUNDEP: R\$ 2,05. O referido é verdade e dou fé. Em 18 de março de 2024.

Sueli Giacomel
Oficial

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.W5muv.Rc4p
4-fMkJq.1335q
<https://selo.funarpen.com.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/SKLEFF-EZBAQ-QG6MR-YDRWW>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Estatísticas Funarpen